



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 07/2016

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova e regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na avenida Pinheiro Machado, 2112, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, simplesmente denominada **CONTRATADA**, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, portadora do RG nº 001165935 SSP/MS e CPF nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 571.027.322-87 e do RG nº 299.683-SSP/RO, a Diretora Técnico Operacional - Interina **ROSELY APARECIDA DE JESUS**, brasileira, inscrita no CREA nº 1051, CPF nº. 754.477.626-34 e a **CONTRATANTE** abaixo discriminada, celebram o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, *caput*, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº 10/2016, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir,

CONTRATANTE	
Órgão Público: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	
CNPJ: 07.556.867/0001-77	IE: ISENTO
Endereço: Av. Rogério Weber, nº 01	
Bairro: Militar CEP: 76.804-604	Cidade: Porto Velho - RO
Representante: MARCOS BATISTA DA SILVA	
CPF: 701.410.706-25 RG: 020350554-0/EB	
Endereço: Av. Rogério Weber, nº 01	
Bairro: Militar CEP: 76.804-604 Cidade: Porto Velho - RO	

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência será por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa Nr 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União.

3.0 - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela **CONTRATADA** da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente Contrato o Anexo II – Tabela de Tarifas que são praticadas e executadas pela **CONTRATADA**.

4.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela **CONTRATADA** as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

IPC

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Parágrafo Primeiro:

As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

Parágrafo Segundo:

Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADO contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), recursos específico consignados no orçamento da Programação Orçamentária nº 2016NC000282-DGO Elemento de Despesa nº 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2016NE800001.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CAERD

Constituem obrigações da CONTRATADA;

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Crédito e Cobrança -DCCC, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

7.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Gerência Comercial da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8.0 - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

São vedados ao CONTRATANTE;

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9.0 – DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

10.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
- d) - O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

12.0 - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecedor de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

13.0 - DA PUBLICAÇÃO



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

14.0 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

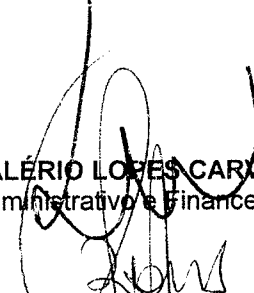
15.0 - DO FORO

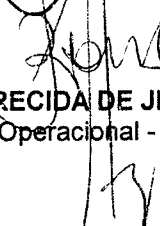
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

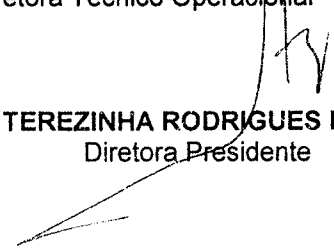
Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 28 de novembro de 2016.

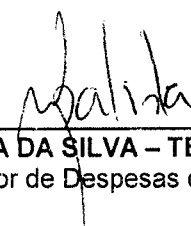
Pela Contratada:


LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro


ROSELY APARECIDA DE JESUS
Diretora Técnico Operacional - Interina


IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

Pela CONTRATANTE:


MARCOS BATISTA DA SILVA – TENENTE CORONEL
Ordenador de Despesas do 5º BEC

1 - Testemunha


ISNAEL JONILSON RODRIGUES DA SILVA
CPF: 573.706.722-04

2 - Testemunha:


ANDERSON DE LIMA GALINDO
CPF: 034.737.884-65



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
1800-7	5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC	Rua Dom Pedro II – 478 – Centro Porto Velho-RO	Porto Velho - RO

RM

tr

tr

tr



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**ANEXO II
TABELA DE TARIFAS**

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD Av. Pinheiro Machado, 2112 - S.Cristóvão - CEP 78901-250 - Porto Velho/RO SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SUPL Fone (69) 3216-1744 - E-mail: supl@caerd-ro.com.br			
ESTRUTURA TARIFÁRIA RD 018/DIREX/2015 de 28/07/2015 Vigência: SETEMBRO/2015			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		ÁGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	14,73	6,33
	> - 50	15,02	6,46
COLETA DE ESGOTO - 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
Vigência: SETEMBRO/2015			